

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho, para prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à Rua General carneiro, 740, com CNPJ/MF 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente JOAO VENDELIN KIELTYKA e de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IRATI com CNPJ 78149200/0001-06, representado pelo seu presidente Airton José Trento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente termo de acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

Cláusula segunda: Fica estabelecido que a prorrogação máxima da jornada de trabalho dos empregados nas empresas comerciais do setor lojista representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Irati, conforme as datas previstas no quadro abaixo:

Dia 08 de junho de 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
Dia 20 de junho de 2019 (corpus christi)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 13 de julho de 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
Dia 15 de Julho de 2019 (segunda-feira)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 10 de agosto de 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
Dia 07 de setembro 2019 (independência)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 08 de setembro 2019 (Padroeira- domingo)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 12 de outubro 2019 (sábado)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 02 de novembro 2019 (finados)	Não haverá jornada de trabalho
Dia 15 de novembro 2019 (proclamação)	Não haverá jornada de trabalho
07 de dezembro de 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
08 de dezembro de 2019 (domingo)	Não haverá jornada de trabalho
09 a 13 de dezembro de 2019	Das 9:00 as 19 horas
14 de dezembro 2019 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
15 de dezembro 2019 (domingo) OPCIONAL	Das 14 às 20 horas
16 e 20 de dezembro 2019	Das 9:00 as 22 horas
21 de dezembro 2019 (sábado)	Das 9:00 as 20 horas
22 de dezembro 2019 (domingo)	Das 14:00 as 20 horas
23 de dezembro 2019	Das 9:00 as 22 horas
24 de dezembro 2019	Das 9:00 as 17 horas
26 de dezembro 2019	Das 13:00 as 18:30 horas
31 de dezembro 2019	Das 9:00 as 13 horas
02 de janeiro de 2020	Das 13:00 as 18:30 horas
25 de fevereiro de 2020 (carnaval)	Não haverá jornada de trabalho
26 de fevereiro de 2020	Das 13:00 as 18:30 horas
14 de março de 2020	Das 9:00 as 20 horas
10 de abril 2020 (sexta santa)	Não haverá jornada de trabalho
11 de abril 2020 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas
21 de abril 2020 (páscoa) e Tiradentes	Não haverá jornada de trabalho
01 de maio de 2020 (sábado)	Não haverá jornada de trabalho
09 de maio de 2020 (sábado)	Das 9:00 as 17 horas

Cláusula Terceira: As horas extraordinárias laboradas serão pagas conforme os seguintes adicionais:

- 65% (sessenta e cinco por cento) para os empregados comissionados;
- 80% (oitenta por cento) para os demais empregados.

Parágrafo Primeiro: Após a terceira hora extraordinária do dia, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo: Para o cálculo do valor das Horas extras do comissionado serão considerados os valores das comissões mais DSR do mês dividido pelas horas trabalhadas, adicionando sobre este valor, o percentual atribuído ao empregado comissionado.

Cláusula Quarta: As horas trabalhadas no domingo dia 15 e 22 de dezembro/2019 serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Não se aplica o previsto na cláusula sexta do presente termo, para o domingo dia 15 e 22 de dezembro/2019.

Parágrafo segundo: As empresas que optarem por jornada de trabalho nos domingos 15 e 22 de dezembro de 2019, deverão conceder o descanso semanal de um dia para cada domingo trabalhado, a partir do dia 16/12/19 com limite até 30 de janeiro de 2020.

Parágrafo terceiro: As empresas que optarem conforme, parágrafo segundo deverão homologar no Sindicato Obreiro a escala de folgas até o dia 13 de dezembro de 2019.

Cláusula Quinta: Nos demais sábados, não previstos no quadro da cláusula segunda a jornada de trabalho após as 13 horas poderá ser estendida até as 15 horas, observando a Convenção coletiva e a legislação vigente.

Cláusula Sexta: Poderá haver expediente de trabalho em um domingo por mês nas seguintes condições:

- a) A empresa interessada deverá solicitar com antecedência mínima de 10(dez) dias aos sindicatos signatários a data de sua intenção, cabendo a homologação pelo Sindicato Obreiro;
- b) O horário de trabalho deverá ser das 13:00 as 18:00 horas;
- c) A folga semanal deverá ser concedida em até sete dias a contar do domingo trabalhado, conforme a relação dos empregados a ser anexada;
- d) * Prêmio no valor de R\$ 120,00 (cento e dez reais) para cada empregado pelo domingo trabalhado a ser pago em espécie no dia, e lançado na folha de pagamento respectivo mês;
- e) Pagamento do valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) a título de lanche;
- f) Pagamento das horas trabalhadas no domingo, com adicional de 100% (cem por cento);
- g) Vale transporte gratuito neste dia;
- h) Ficam garantido poderes para o Sindicato Obreiro a fiscalização do fiel cumprimento das condições ora estabelecidas.

Cláusula Sétima: Fica vedado o trabalho nos demais domingos e feriados.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que qualquer outra data não estabelecida neste termo, deverá o interessado solicitar junto aos Sindicatos signatários.

Cláusula Oitava: Serão dispensados da prorrogação deste acordo os empregados estudantes, gestantes e os que estão no aviso prévio ou que exerçam outra atividade incompatível com as referidas prorrogações.

Cláusula Nona: Os empregados que operarem em regime de trabalho extraordinário, após as 19 horas farão jus a recebimento de R\$23,00 (vinte e três reais) a título de refeição, por dia que ocorrer tal situação.

Cláusula Décima: Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada ajustando, a faculdade do Sindicato obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho como substituto processual, independente de outorga de poderes.

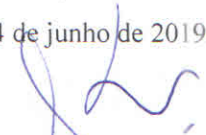
Parágrafo Único: Além da multa em favor do empregado, incidirá multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em favor do Sindicato Obreiro, para cada dia trabalhado em desacordo com as normas estabelecidas neste instrumento.

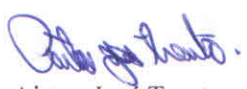
Cláusula Décima Primeira: Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários de 1º de maio de 2020, de acordo com o Índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2019 a 30 de abril de 2020, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas CCTs anteriores.

Cláusula Décima Segunda: Permanecem em vigor as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, e 2019/2020.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Irati, 04 de junho de 2019.


João Vendelin Kieltyka – CPF 286.732.129-87
Sindicato Dos Empregados No Comércio
De Ponta Grossa – CNPJ 80.251.481/0001-47
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941


Airton José Trento – CPF 352.712.139-00
Sindicato Do Comércio Varejista
De Irati - CNPJ 78.149.200/0001-06
Código Sindical 00215288315-7